



**COLÉGIO
DE GAIA**
ESCOLA CATÓLICA

REGULAMENTO DOS CANAIS DE DENÚNCIA INTERNA DO COLÉGIO DE GAIA – ESCOLA CATÓLICA

Integra o Programa de Cumprimento Normativo



Este documento define o funcionamento e o seguimento de denúncias de infrações, garantindo a proteção e a não retaliação do denunciante que atue de boa-fé.

Vila Nova de Gaia, janeiro de 2025

Enquadramento

De acordo com o Regime Geral da Prevenção da Corrupção aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, as entidades abrangidas pelo mesmo devem possuir um canal de denúncia interna, a fim de prevenir, detetarem e sancionarem atos de corrupção e infrações conexas, levados a cabo contra ou através da entidade (n.º 1 do artigo 5.º), determinando um quadro de salvaguardas que visam a proteção dos denunciadores de infrações.

O n.º 1 do artigo 8.º do mesmo diploma estabelece que as entidades abrangidas dispõem de um canal de denúncia interna e dão seguimento a denúncias de atos de corrupção e infrações conexas, nos termos do disposto na legislação que transpõe a Diretiva (UE) 2019/1937, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União.

Essa transposição da Diretiva foi assegurada pela Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que estabelece o regime geral de proteção de denunciadores de infrações, que prevê a obrigatoriedade de se estabelecerem canais de denúncia interna (artigo 8.º e seguintes) e canais de denúncia externa (artigo 12.º e seguintes).

O presente documento constitui uma orientação para o procedimento relativo ao tratamento de denúncias rececionadas nos canais de denúncia interna do Colégio de Gaia – Escola Católica, doravante designado por Colégio de Gaia, para efeitos do mencionado diploma.

É aprovado o presente Regulamento dos Canais de Denúncia Interna do Colégio de Gaia, nos artigos seguintes.

Artigo 1.º

O presente regulamento tem por objeto definir o funcionamento dos canais de denúncia internos do Colégio de Gaia e estabelecer a forma de operação e seguimento das denúncias apresentadas através dos mesmos.

Artigo 2.º

Os canais de denúncia do Colégio de Gaia permitem a apresentação de denúncias por parte de pessoa singular, anónima ou identificada, com fundamento em informações obtidas, no âmbito da sua atividade profissional.

Artigo 3.º

1 – Os canais de denúncia interna permitem a apresentação de denúncias, por escrito, verbalmente, através de email, de correio postal, ou em reunião presencial.

2 – A denúncia por escrito é efetuada através de www.colgaia.pt/portal-de-denuncias, ou através de correio postal, a enviar para Colégio de Gaia, Canal de Denúncia, Rua de Pádua Correia, n.º 166, 4400-238 – Vila Nova de Gaia, Portugal. Ambos os canais são, única e exclusivamente, geridos e acedidos pelo(s) recurso(s) designado(s), o(s) qual/quais é/são responsável/responsáveis por garantir a exaustividade, a integridade e a conservação da denúncia, a confidencialidade da identidade ou o anonimato dos denunciante(s) e a confidencialidade da identidade de terceiros mencionados na denúncia, e por impedir o acesso de pessoas não autorizadas.

3 – Deve ser garantida a independência, a imparcialidade, a confidencialidade, a proteção de dados, o sigilo e a ausência de conflitos de interesses no desempenho das funções pelos recursos designados para efeitos do número anterior.

4 – A apresentação de denúncia verbal é efetuada a pedido do denunciante, em reunião presencial.

5 – Caso a denúncia seja apresentada em reunião presencial, o Colégio de Gaia assegura ter obtido o consentimento do denunciante para o registo da reunião, mediante a gravação da comunicação em suporte duradouro e recuperável ou ata fidedigna (Anexo VI do Programa de Cumprimento Normativo do Colégio de Gaia).

Artigo 4.º

1 – A denúncia, a apresentar através dos canais de denúncia interna do Colégio de Gaia, deve relatar situações referentes a omissões ou comportamentos irregulares e/ou ilícitos, os quais podem ter por objeto infrações cometidas, que estejam a ser cometidas, ou cujo cometimento se possa prever, bem como tentativas de ocultação de tais infrações.

2 – Através dos canais de denúncia do Colégio de Gaia é possível revelar situações que configurem infrações, pela prática de ato ou omissão, que constituam crimes ou contraordenações, referentes, nomeadamente, aos domínios da:

- a) contratação pública;
- b) serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo;
- c) segurança e conformidade dos produtos;
- d) segurança dos transportes;
- e) proteção do ambiente;
- f) proteção contra radiações e segurança nuclear;

- g) segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde e bem-estar animal;
- h) saúde pública;
- i) defesa do consumidor;
- j) proteção da privacidade e dos dados pessoais, segurança de redes e dos sistemas de informação;
- k) interesses financeiros da União Europeia;
- l) regras do mercado interno, incluindo regras de concorrência e auxílios estatais;
- m) criminalidade violenta, especialmente violenta e altamente organizada;
- n) corrupção e infrações conexas, nomeadamente os crimes de corrupção ativa e passiva, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito.

3 – Caso se revele necessário, o Colégio de Gaia pode solicitar ao denunciante que clarifique a denúncia apresentada ou que preste informações adicionais, o que será efetuado, preferencialmente, através do endereço eletrónico fornecido pelo denunciante ou, na sua inexistência, para outro contacto indicado pelo denunciante. Em situações de anonimato, é importante a indicação de um ponto de contacto, à escolha do denunciante, para a eventualidade de ser necessário solicitar ao denunciante que clarifique a denúncia apresentada ou que preste informações adicionais.

Artigo 5.º

1 – Beneficia da proteção conferida pela Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, o denunciante que, de boa-fé, e tendo fundamento sério para crer que as informações são, no momento da denúncia ou da divulgação pública, verdadeiras, denuncie ou divulgue publicamente uma infração, nos termos estabelecidos no presente Regulamento.

2 – É proibido praticar atos de retaliação contra o denunciante.

3 – O denunciante anónimo, que seja posteriormente identificado, beneficia da proteção conferida pela Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, contanto que satisfaça as condições acima referidas. O denunciante que apresente uma denúncia externa sem observar as regras de precedência previstas nas alíneas a) a e) do n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, beneficia da proteção conferida pela citada Lei se, aquando da apresentação, ignorava, sem culpa, tais regras.

4 – A proteção conferida pela Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, é extensível, com as devidas adaptações, a:

- a) pessoa singular que auxilie o denunciante no procedimento de denúncia e cujo auxílio deva ser confidencial, incluindo representantes sindicais ou representantes dos trabalhadores;
- b) terceiro que esteja ligado ao denunciante, designadamente colega de trabalho ou familiar, e possa ser alvo de retaliação num contexto profissional;
- c) pessoas coletivas ou entidades equiparadas, que sejam detidas ou controladas pelo denunciante, para as quais o denunciante trabalhe ou com as quais esteja de alguma forma ligado num contexto profissional.

5 – A denúncia ou a divulgação pública de uma infração, feita de acordo com os requisitos impostos pela Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, não constitui, por si, fundamento de responsabilidade disciplinar, civil, contraordenacional ou criminal do denunciante. O denunciante que denuncie ou divulgue publicamente uma infração, de acordo com os requisitos impostos pela mencionada lei, não responde pela violação de eventuais restrições à comunicação ou divulgação de informações constantes da denúncia ou da divulgação pública, nem é responsável pela obtenção ou acesso às informações que motivam a denúncia ou a divulgação pública, exceto nos casos em que a obtenção ou acesso às informações constitua crime. O acima referido não prejudica a eventual

responsabilidade dos denunciantes por atos ou omissões não relacionados com a denúncia ou a divulgação pública, ou que não sejam necessários à denúncia ou à divulgação pública de uma infração nos termos da referida lei.

Artigo 6.º

1 – Para cada denúncia apresentada será iniciado um procedimento interno para verificação inicial da credibilidade das situações denunciadas e apuramento da entidade competente, para dar continuidade à denúncia.

2 – Para efeitos de seguimento da denúncia, será atribuído automaticamente um código unívoco, não sequencial, aquando da sua receção, permitindo um seguimento processual pela sua referenciação/codificação.

3 – O Colégio de Gaia informa o denunciante, de forma clara e acessível, dos requisitos, autoridades competentes e a forma e admissibilidade da denúncia, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º e dos artigos 12.º e 14.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.

Artigo 7.º

Sempre que a situação relatada constitua matéria da competência de uma entidade externa, será a mesma encaminhada para a entidade competente, para que a denúncia siga os seus trâmites legais, sendo disso dado conhecimento ao denunciante, devidamente fundamentado, no prazo máximo de três meses.

Artigo 8.º

1 – Quando seja da competência do Colégio de Gaia dar seguimento ao procedimento da denúncia, em função do tipo de infração denunciada, e após a notificação a que se refere o n.º 2 do artigo 6.º, o Colégio de Gaia inicia as diligências e pratica todos os atos necessários para a verificação dos factos alegados na denúncia.

2 – Com o objetivo de apurar a veracidade e a responsabilidade pelos factos alegados na denúncia, o Colégio de Gaia inicia um inquérito interno, recolhendo a prova necessária, documental e eventual inquirição de testemunhas, para tomar as medidas punitivas e/ou corretivas necessárias e devidamente fundamentadas.

3 – A qualquer momento, o denunciante pode requerer que o Colégio de Gaia lhe comunique o resultado da análise efetuada à denúncia, devendo fazer uso do código recebido, aquando da notificação inicial.

4 – Na sequência de requerimento apresentado pelo denunciante, nos termos do número anterior, o Colégio de Gaia encontra-se obrigado a comunicar-lhe o resultado da análise efetuada à denúncia no prazo de 15 (quinze) dias, após a respetiva conclusão.

Artigo 9.º

À denúncia anónima será conferido o mesmo seguimento e tratamento previsto nos artigos anteriores, com a exceção da realização de notificações e comunicações ao denunciante, se tais se manifestarem impossíveis, por falta de contacto.

Artigo 10.º

Terminando todas as diligências probatórias, é emitida uma decisão, devidamente fundamentada, devendo, também, sempre que necessário, serem previstas medidas preventivas, para minimizar a possibilidade da ocorrência de situações semelhantes.

Artigo 11.º

A gestão e a realização de todos os atos relacionados com o procedimento que se inicia com cada denúncia apresentada nos termos do presente regulamento, compete ao responsável designado pelo Colégio de Gaia.

Artigo 12.º

As denúncias e os procedimentos a que derem lugar serão registados e conservados pelo período de cinco anos, ou durante a pendência de processos judiciais ou administrativos referentes aos mesmos.

Artigo 13.º

Quando se conclua que o denunciante agiu de má-fé, por apresentar denúncia sobre factos que estava ciente serem falsos, e em manifesto desprezo pela verdade, poderá o mesmo incorrer em responsabilidade criminal e/ou disciplinar quando se trate de denúncia apresentada por trabalhador do Colégio de Gaia

Artigo 14.º

O tratamento de dados pessoais, ao abrigo do presente regulamento, observa o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679, e na Lei n.º 59/2019, de 8 de agosto, que aprova as regras relativas ao tratamento de dados pessoais para efeitos de prevenção, deteção, investigação ou repressão de infrações penais ou de execução de sanções penais.

Artigo 15.º

O Colégio de Gaia não fornece aconselhamento para as pessoas que ponderem apresentar uma denúncia.

Artigo 16.º

Em tudo quanto o presente regulamento for omissa aplicar-se-á a legislação em vigor aplicável.

O presente Regulamento dos Canais de Denúncia Interna foi aprovado em reunião da Direção.

Vila Nova de Gaia, a 4 de janeiro de 2025

A Direção


